



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1330

Distribuição Eletrônica

07 de Maio de 2021

Choque de ordem visa preservação ambiental

Prefeituras de Angra e Mangaratiba, forças policiais e órgãos ambientais realizaram uma grande operação nessa quinta-feira (6)

Com o objetivo de combater irregularidades ambientais e impedir novas áreas degradadas, diversos setores das Prefeituras de Angra e Mangaratiba se uniram às forças policiais e aos órgãos ambientais para a realização de uma grande operação de ordenamento ambiental nessa quinta-feira (6).

Pela manhã, mais de 30 pessoas de Angra dos Reis, envolvendo agentes da Secretaria de Segurança Pública (Proeis, GGIM, Postura, Trânsito, Vigilância Patrimonial), Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar), Defesa Civil, se uniram, em Conceição de Jacareí, à equipe de Mangaratiba, ao INEA, Polícias Civil e Militar e Polícia Rodoviária Federal.

De lá, quatro equipes se dirigiram para o Cantagalo para um grande choque de ordem. O resultado foi uma prisão, quatro demolições, oito embargos, 12 desligamentos da Enel e 23 notificações. Depois, os agentes se dirigiram para Jacuenganga, numa área localizada atrás da Universidade Estácio de Sá, onde foram expedidas uma multa e uma declaração de embargo.

Para o secretário-executivo de Segurança Pública de Angra dos Reis, o resultado

foi muito positivo e a intenção é repetir operações como esta, contando ainda com outros órgãos.

- Mais importante que combater o que já está acontecendo, é impedir novas invasões, novas áreas degradadas e proteger o futuro ambiental da nossa Angra dos Reis. No próximo dia 10, durante a reunião do Gabinete de Gestão Integrada, vamos discutir os resultados e apontar um planejamento para novas operações – finalizou.

A população pode denunciar crimes ambientais, como queimadas, poluição das águas e do solo, desmatamento florestal, construção irregular e loteamentos irregulares, por meio do Linha Verde do Disque Denúncia Angra, serviço conveniado à Prefeitura de Angra. Para isto, basta ligar para o telefone 0300 253 1177 (custo de ligação local) ou utilizar o APP “Disque Denúncia RJ”, enviando fotos e vídeos. Em todos os canais, o anonimato é garantido.



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL**

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto

BERENICE REIS VALLE MACHADO
Secretária Hospitalar
Hospital Municipal da Japuiba
Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2082/2021

AUTUADO: RENATO MEDEIROS NEVES

Endereço: RUA VALENTIM – Nº 91 FCA 12/1 – NOVA ANGRA

Matrícula: 56281-5

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RETIRADA DO HIDRÔMETRO . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E IV DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE
ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2055/2021

AUTUADA: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

Endereço: RUA BAHIA – S/Nº – ITINGA

Matrícula: 52947-8

Infração: LIGAÇÃO CLANDESTINA, INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL EXTERNO. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS III, VIII E XVII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.860,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 01/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE
ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1990/2021

AUTUADO: VALDEMIRO RIBEIRO DA SILVA

Endereço: RUA PARAIBA – Nº 85 – PRAIA DA ITINGA

Matrícula: 50682-6

Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE
ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2076/2021

AUTUADO: RILK LEANDRO NOGUEIRA E OUTROS

Endereço: RUA DA PRAIA – S/Nº BAR DO PASTELÃO – VILA HISTÓ-
RICA DE MAMBUCABA

Matrícula: 8269-4

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELI-
GAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90,
ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO
PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL,
QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 28/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026/2021

AUTUADO: OSVALDO TAVARES VIEIRA

Endereço: TRAVESSA SILVA JARDIM - Nº678 CASA 02 – NOVA AN-
GRA

Matrícula: 43504-0

Infração: UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO
PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE OUTRO IMÓ-
VEL. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITEM VI DO DECRETO
9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR
A MULTA DE R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS),
OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A
CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0443/2021

AUTUADO: MAYQUEL SÉRGIO DA SILVA DIAS

Endereço: RUA 4 DE JULHO – S/Nº LT 3 QD 3 – PQ. MAMBUCABA

Matrícula: 48058-4

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELI-
GAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90,
ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO
PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL,
QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 21/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2081/2021

AUTUADO: SIDNEY DA SILVA EUPHRASIO

Endereço: RUA LEONARDO CORTEZZI – Nº 64 BECO DO PELÉ –
NOVA ANGRA

Matrícula: 43443-4

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELI-
GAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90,
ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO

PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL,
QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 03/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0445/2021

AUTUADA: MARIA DAS DORES COSTA FREIRE

Endereço: RUA DR. ULISSES GUIMARAES - Nº 428 BECO – PQ.
MAMBUCABA

Matrícula: 13213-6

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELI-
GAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90,
ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO
PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL,
QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 21/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2094/2021

AUTUADO: MARCIO SANTIAGO LEONARDO

Endereço: RUA COSTA DO SOL - Nº 10 LOJA – GAMBOA DO BELEM
Matrícula: 46136-9

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E LIGA-
ÇÃO CLANDESTINA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII
E III DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE
30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-
CENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRA-
ZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 18/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E
TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2085/2021

AUTUADO: LAURINDO LEITE CAJOI

Endereço: RUA DR. ULISSES GUIMARÃES – Nº 419 QD 24 – PQ.
MAMBUCABA

Matrícula: 6777-6

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RE-
TIRADA DO HIDRÔMETRO . FICANDO INCURSO AO ART. 90,
ITENS VIII E IV DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO
PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL,
QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO
NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 04/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E

TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0848/2021

AUTUADO: JOSÉ DIAS DA FONSECA NETO
Endereço: RUA MARIA SABINA C. DE ALMEIDA – Nº 68 – BRACUI
Matrícula: 48409-1
Infração: REINCIDÊNCIA DA RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA REFERENTE AO A.I 1762 DE 02-08-19. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ARTS 97 E 98 DO DECRETO 2735/2003 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 4.840,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 05/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0442/2021

AUTUADO: JOSE CORREIA BARREIROS
Endereço: AV. FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO – Nº168 A – PQ. PEREQUE
Matrícula: 19354-2
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 21/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0441/2021

AUTUADO: JORGE AZEVEDO DA SILVA
Endereço: AV. FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO – Nº 70 FDS- PQ. PEREQUE
Matrícula: 5806-8
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 21/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2095/2021

AUTUADA: GABRYELLE FERREIRA LEITE GOMES
Endereço: AVENIDA ITAGUAI – Nº 379 – NOVA ANGRA
Matrícula: 55068-0
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA (MUDANÇA DO LOCAL DO HIDRÔMETRO POR CONTA PRÓPRIA) . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITEM VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 1.540,00 (UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 18/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1992/2021

AUTUADA: DORVALINA DIAS GAUDENCIO
Endereço: RUA PARAIBA - Nº 53 – BRACUI
Matrícula: 47138-0
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 25/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0444/2021

AUTUADO: DENILSON MOTTA
Endereço: AV. JOSÉ ANDRADE SAMPAIO - Nº 02 COND VALE – PQ. MAMBUCABA
Matrícula: 17180-8
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 21/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2079/2021

AUTUADA: CATARINA GENOVEVA DA SILVA VAL
Endereço: RUA DA PRAIA - Nº 02 RESTAURANTE – VILA HISTÓRICA DE MAMBUCABA
Matrícula: 8271-6
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELI-

GAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 29/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2086/2021

AUTUADO: ANTONIO CARLOS THEODORO
Endereço: RUA VALENTIM – Nº 140 FCA 39/1 – NOVA ANGRA
Matrícula: 10901-0
Infração: RETIRADA DO HIDRÔMETRO E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS IV E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 03/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1924/2021

AUTUADA: ANA CRISTINA GONÇALVES RODRIGUES ROQUE
Endereço: RUA PRAIA DA ITINGA - S/Nº TRV. 500 – BRACUI
Matrícula: 42628-8
Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 11/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2030/2021

AUTUADO: AJANDI JOSE COSTA SOARES
Endereço: RUA FRANCELINO A. DE LIMA – S/Nº – NOVA ANGRA
Matrícula: 45037-5
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E LIGAÇÃO CLANDESTINA. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E III DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 27/03/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E

TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1988/2021

AUTUADO: SERGIO AMARAL DA SILVA
Endereço: RUA PARAIBA – Nº 220 – BRACUI
Matrícula: 47182-8
Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 24/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1984/2021

AUTUADO: THIAGO C AGOSTINHO CONSULTORIA EMPRESARI
Endereço: RUA OURO PRETO – Nº 104 FCA 64/1 – NOVA ANGRA
Matrícula: 18480-2
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E LIGAÇÃO CLANDESTINA. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E III DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 16/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2093/2021

AUTUADO: JOSÉ CLAUDIO GOMES
Endereço: RUA FRANCISCO GUEDES DA SILVA – Nº 80 QD 39 LT02 – PQ. MAMBUCABA
Matrícula: 17846-2
Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 16/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 4720/2021

NOTIFICADO: NILTON LOTTI

Endereço: RUA REI BALTAZAR – Nº 395 FCA 35/1 – NOVA ANGRA
Matrícula: 11014-0

NOTIFICAÇÃO: ELIMINAR VAZAMENTO INTERNO DE ÁGUA, REPARANDO OU SUBSTITUINDO TODAS AS INSTALAÇÕES INTERNAS DEFEITUOSAS. EM CUMPRIMENTO DO ART. 30 § 2º DO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 2735/2003.
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 27/04/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0259/2021

AUTUADO: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Endereço: RUA JOÃO BRUNO – Nº 350 LD DA LOTERIA – FRADE
Matrícula: 17225-1
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 26/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 4718/2021

NOTIFICADA: EUNICE SILVA DIAS
Endereço: RUA ANTONIO B S JORDÃO – Nº 3687 FCA 73/1 – PARAISO
Matrícula: 35554-2
NOTIFICAÇÃO: ELIMINAR VAZAMENTO INTERNO DE ÁGUA, REPARANDO OU SUBSTITUINDO TODAS AS INSTALAÇÕES INTERNAS DEFEITUOSAS. EM CUMPRIMENTO DO ART. 30 § 2º DO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 2735/2003.
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
NOTIFICAÇÃO Nº 4717/2021

NOTIFICADO: ERNANI BRITO DE MORAIS
Endereço: RUA OITO – Nº 114 – CAMORIM GRANDE
Matrícula: 8092-6
NOTIFICAÇÃO: ELIMINAR VAZAMENTO INTERNO DE ÁGUA, REPARANDO OU SUBSTITUINDO TODAS AS INSTALAÇÕES INTERNAS DEFEITUOSAS. EM CUMPRIMENTO DO ART. 30 § 2º DO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 2735/2003.
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1986/2021

AUTUADO: JESSE DE AMORIM
Endereço: RUA PARAIBA – Nº 264 – PRAIA DA ITINGA
Matrícula: 49564-6
Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 24/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1989/2021

AUTUADA: GEORGINA LEONIDIO PENA
Endereço: RUA PARAÍBA – S/Nº PB 192 – PRAIA DA ITINGA
Matrícula: 48389-3
Infração: RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.
DATA DA AUTUAÇÃO: 24/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0255/2021

AUTUADO: FRANCISCO PONTES MARTINS
Endereço: RUA JOÃO BRUNO – Nº 268 ANT. 280 – FRADE
Matrícula: 24905-0
Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0257/2021

AUTUADA: ELZIRA CABRAL MEHL

Endereço: RUA JOSE DE SOUZA – Nº 70 – FRADE

Matrícula: 4462-8

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E RELIGIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E XIX DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 26/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1993/2021

AUTUADA: ELIANE MARIA DE CASTRO

Endereço: RUA OLIMPIO SILVA – Nº 46 CASA 2 – SANTA RITA DO BRACUI

Matrícula: 52455-7

Infração: RELIGIÇÃO POR CONTA PRÓPRIA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS XIX E VIII DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 28/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2089/2021

AUTUADO: ANDRE LUIS DE SOUSA

Endereço: TRAV. VINÍCIUS DE MORAES – S/Nº TRAV EM PAVIMENTO – NOVA ANGRA

Matrícula: 56250-5

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E LIGAÇÃO CLANDESTINA. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E III DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 12/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO

DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1856/2021

AUTUADO: ALEX RODRIGUES ANDRADE

Endereço: RUA CONDE MAURÍCIO DE NASSAU – Nº 779 LOJA 01 – JACUECANGA

Matrícula: 48006-1

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E LIGAÇÃO CLANDESTINA. FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E III DO DECRETO 9.558/2015 E ESTE INTIMADO NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 06/05/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0256/2021

AUTUADA: ADRIANO BASTOS PINTO

Endereço: RUA PAULO SODRÉ DA NOBREGA – Nº 117 – FRADE

Matrícula: 9706-3

Infração: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E LIGAÇÃO CLANDESTINA . FICANDO INCURSO AO ART. 90, ITENS VIII E III DO DECRETO 9.558/2015 E ESTA INTIMADA NO PRAZO DE 30 DIAS, A PAGAR A MULTA DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. DATA DA AUTUAÇÃO: 24/04/2021

ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

RESOLUÇÃO nº 002/2021/CMS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ (CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter Ordinário, realizada no dia 26 de janeiro de 2021, resolve publicar a eleição e posse do presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Resolução:

Art.1 - Fica aprovada a eleição e posse do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhor Alex de Amorim Bastos, conforme eleição realizada na reunião ordinária do dia 26 de janeiro de 2021 e registrada na ata.

Art. 2 – Esta Resolução entrou em vigor após ter sido aprovada pelo plenário em 26 de janeiro de 2021 tendo sua publicação posterior no boletim oficial do município.

Angra dos Reis, 06 de maio de 2021

Alex De Amorim Bastos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO nº 003/2021/CMS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS – RJ (CMS/AR) no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990, Lei Municipal 176/92, e considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, em caráter Ordinário, realizada no dia 19 de abril de 2021, resolve publicar a eleição e posse do presidente do Conselho Municipal de Saúde para cumprimento do mandato do ano de 2021

Resolução:

Art.1 - Fica criada a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme o Capítulo 5 art. 11 do Regimento Interno do conselho supramencionado.

Art. 2 – Ficam determinadas as atribuições e competências da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde conforme seu Regimento Interno.

Art. 3 – A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, conforme determina seu Regimento Interno, fica composta pelo presidente do conselho, um diretor vice-presidente, um diretor secretário, um diretor financeiro e um diretor de comunicação.

Art. 4 – Fica aprovada a eleição e posse da seguinte composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

- 1º Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- 2º Diretor vice-presidente: Leonardo Bastos.
- 3º Diretor Secretário: Leandro Pereira Pimenta.
- 4º Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza Braz.
- 5º Diretora de Comunicação: Rosemary Maria dos Santos.

Art. 5 – Esta Resolução entrou em vigor após ter sido aprovada pelo plenário em 19 de abril de 2021 tendo sua publicação posterior no boletim oficial do município.

Angra dos Reis, 06 de maio de 2021
Alex De Amorim Bastos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA No 701/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANA PAULA DE OLIVEIRA INÊZ para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 702/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ANDRELLE MONTEIRO DE ANDRADE DA SILVA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 703/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada BEATRIZ DE ANDRADE MENDES para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 704/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada CARLA XAVIER DEGLI ESPOSTI para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 705/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada CECÍLIA RIBEIRO SARAIVA RAMALHO para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 706/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada CLÁUDIA LOPES GONÇALVES para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 707/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ELAINE DA SILVA HERNANDES PEREIRA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 708/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado FELIPE FARIA ANTUNES para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 709/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada FLAVIA DE ARAUJO DE OLIVEIRA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 710/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada IARA CORDEIRO DE SOUZA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 711/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ISABELA DOS REIS GOULARTH para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 712/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado JOHN KENNEDY TEIXEIRA LIMA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 713/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado JOSE FERNANDES DA SILVA REIS para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 714/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado JUAN CARLOS DE SOUZA LEITE para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 715/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LARISSA NASCIMENTO FERNANDES DA SILVA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 716/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LÍVIA MARA DE OLIVEIRA LEITE para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 717/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LORENA PEIXOTO DA SILVA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 718/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LUCIANA CARNEIRO DA ROSA VIEIRA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 719/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO PIMENTEL para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 720/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada LUDMILA RODRIGUES DA SILVA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 721/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada MARCELLA DE SOUZA DE CASTRO para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 722/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada MARIANA PENA LEITE para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 723/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada MICHELLE BARROSO VIANA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 724/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado NEVALDO LEOCÁDIA BASTOS JÚNIOR para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 725/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado RAFAEL TIAGO ELEUTÉRIO FERREIRA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 726/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada RENATA SILVA SENHORINHO para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 727/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada SABRINA ROSA MACHADO para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 728/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada SIMONY VALIM DA ROCHA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 729/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada SUELEN SANTOS GARCIA RICARDO para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 730/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada THALYTA SANTIAGO FONSECA para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 731/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada VANESSA SANTOS DE CASTRO para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão “Inicial”, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 732/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, de acordo com o art. 132, inciso

II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Município de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº 1.857, de 05 de outubro de 2007, o qual foi homologado pelo Decreto nº 11.642, de 13 de maio de 2020, publicado no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0290/2021, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada YEDA DI SARLI DE CARVALHO para o cargo de Docente I, Referência 400, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

PORTARIA No 733/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 445/2021/SEC, da Secretaria de Educação, datado de 29 de abril de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer, interinamente, a Função de Diretor de Escola Municipal, durante as férias dos titulares, os seguintes servidores:

Matrícula	Nome	Função	Escola	Designação
18865	FLÁVIA NEVES ROSA	Diretora interina (durante as férias da titular Ana Paula Neves de Almeida, matr. 3594)	E.M. CORONEL JOÃO PEDRO DE ALMEIDA	No período de 03/05/2021 a 01/06/2021
24863	SILVIA CRISTINA NOBUKO TUKINO	Diretora interina (durante as férias da titular Teresa Cristina da Conceição Menezes, matr. 3931)	E.M. MORADA DO BRACUHY	No período de 03/05/2021 a 01/06/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

PORTARIA No 734/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 337/2021/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 29 de abril de 2021,

RESOLVE:

CEDER o servidor MILTON TOMAZ FILHO, Agente Administrativo, Matrícula 3145, para o Instituto de Previdência Social do Município de An-

gra dos Reis, com ônus para o referido Instituto, a partir de 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA No 735/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA, Matrícula 11755, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário de Governo e Relações Institucionais, Símbolo SE, no período de 07 a 23 de maio de 2021, durante a licença médica do titular Cláudio de Lima Sório, Matrícula 27089.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 033/2021/ FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO, matrícula nº 7500031, e AURELINA PEREIRA SANTIAGO – MAT 7500027, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 002/2021, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - FHMJ e a empresa 4ID MEDICOS ASSOCIADOS EIRELLI - CNPJ/MF sob o nº 20.476.731/0001-15, que tem por objeto a prestação de serviços de emissão de laudos de tomografia à distância, para atender as necessidades do centro de imagens da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 27 de abril de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 034/2021/ FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores GIOVANNI RODRIGUES FERREIRA – MAT 664502290, e CASSIA REGINA LAPORT – MAT 664501658, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 003/2021, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - FHMJ e a empresa M ROCHA DE ALMEIDA BONTEMPO LAVANDERIA - ME - CNPJ/MF sob o nº 37.237.043/0001-41, que tem por objeto a prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares,

como lençóis, fronhas, uniformes, cobertores, campos cirúrgicos, entre outros, com fornecimento de material, mão de obra, recolhimento e entrega a serem efetuados nas dependências do Hospital Municipal da Japuíba, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 27 de abril de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 035/2021/
FHMJ

A Secretária Hospitalar da FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL – HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar como fiscal, os servidores CLEANTHO MONTEIRO PRADO MAT 7500033, e ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA – MAT 664502007, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato nº 001/2019, celebrado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL - HMJ e a empresa SEMINTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA-EPP - CNPJ/MF sob o nº 31.856.735/0001-45, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças, destinada aos equipamentos da Central de Esterilização da Fundação Hospitalar Jorge Elias Miguel - HMJ, na forma do Termo de Referência.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 27 de abril de 2021.
Berenice Reis Valle Machado
Secretária Hospitalar

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 156/2021, datada de 26 de abril de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1323, de 27 de abril de 2021, páginas 16 e 17,

Onde se lê:

“Art. 1º Fica nomeado o servidor MARCELO PEIXOTO SOARES – Matrícula 190660, para atuar como membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, instituída através da Portaria nº 029/2021, de 13 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO – Matrícula 190695.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica nomeado o servidor MARCELO PEIXOTO SOARES – Matrícula 191072, para atuar como membro da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto do Município de Angra dos Reis, instituída através da Portaria nº 029/2021, de 13 de janeiro de 2021, em substituição ao servidor ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO – Matrícula 190695.”

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 06 DE MAIO DE 2021.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

CONTRATO Nº: 001/2021

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e BAIÃO DAS ARTES INFORMÁTICA LTDA-ME.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de criação, atualização, manutenção e programação de conteúdo de site para o Angraprev.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR: o valor global do contrato é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo o valor de R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais) para a criação do site e o valor de R\$9.600,00 em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais, para manutenção.

PRAZO: 12(doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do contrato correrão à conta 24.04.122.0204.2001.2173.33904099.14100000
NOTA DE EMPENHO: Nº 85 de 05 de maio de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Angra dos Reis, 07 de maio de 2021.
LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora Presidente

Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis- Angraprev

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CÉLIA MARIA MEDEIROS DE ARAÚJO

Ato: Portaria nº 168/2016, rerratificada pelas Portarias nºs 440/2018 e 577/2021

Data: 29/01/2016

Validade: 05/02/2016

Publicação: 05/02/2016

Considerando os termos do processo administrativo nº 2019021496, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora CÉLIA MARIA MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 4120, Auxiliar de Enfermagem Ref. 204, Padrão “K”, Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 168/2016 de 29 de janeiro de 2016, publicada em 05 de fevereiro de 2016, com validade a partir de 05 de fevereiro de 2016, conforme parcelas abaixo discriminadas: Proventos (Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c Arts. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 4º, § 2º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Lei Municipal nº 3.397/2015)

R\$ 3.967,85

Anuênio 20% (Artigo 53 da Lei Municipal nº 412/1995)

R\$ 793,57

Gratificação de Incentivo Escolaridade 4% (Lei Municipal nº 1.891/2007)

R\$ 158,71

Progressão PCCR 4% (Lei Municipal nº 1.683/2006 e Decreto nº 5618/2008)

R\$ 158,71

TOTAL R\$ 5.078,84

Angra dos Reis, 04 de maio de 2021

Celi de Oliveira Chaves

Coordenador de Concessão de Benefícios

Renaldo de Sousa
Diretor de Benefícios e Segurados-Interino
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

EXTRATO DA ORDEM DE REINÍCIO Nº 004/2021/SDUS.
SEOBR

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa CONSTRUTORA CAESA LTDA, reinicie os serviços do objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA O SERVIÇO DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE, MORRO DA GLÓRIA I (ENTRE A RUA PREFEITO JOÃO GALINDO, 1703 E RUA A, PRÓXIMO AO ACESSO ALAMEDA LUISA ANGÉLICA). ANGRA DOS REIS/RJ". Processo 2019018189 – Contrato 046/2020. A partir de 28/04/2021.

Angra dos Reis, 28 de abril de 2021.
Alan Bernardo Coelho de Souza
Secretário Executivo de Obras

PORTARIA Nº 004/2021/SECUP, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Institui o protocolo sanitário para retomada de eventos culturais ao ar livre para projetos em geral e, em especial, para aqueles selecionados pelo Fundo Municipal de Cultura de Angra dos Reis com fulcro na Lei municipal nº 3.748 de 22 de maio de 2018 e na Lei federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), diante das disposições dos Decretos Municipais nº 12.056 de 30 de abril de 2021 e 12.062 de 6 de maio de 2021, e nas atribuições legais e regimentais do Secretário-Executivo de Cultura e Patrimônio

Art. 1º Os eventos culturais ao ar livre no Município de Angra dos Reis deverão seguir o seguinte protocolo:

- Cabe à organização do evento cultural manifestar à Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio o desejo em realizar o evento - com antecedência mínima de 96 horas uteis. Caso a solicitação esteja em conformidade com este protocolo e com o edital que foi contemplado o projeto, a SECUP emitirá uma autorização por escrito para a realização do evento cultural.
- Facilitar a entrada e saída dos participantes, ampliando, se possível, o número de acessos.
- Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
- Organizar a saída do evento, escalonando por grupos de participantes (ex: por fileiras de cadeiras) ou organizando as pessoas por meio de filas, evitando qualquer tipo de aglomeração e garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas.
- A lotação permitida por espaço é de 70 pessoas ou 50% da capacidade do ambiente, considerando o que for menor.
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações.
- Disponibilizar álcool em gel para todos os presentes no evento.
- Todas as pessoas presentes no evento devem utilizar máscara de proteção facial.
- A organização do evento cultural deve disponibilizar para todos presentes, meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% em tempo integral, mantendo a higienização a qualquer momento.
- Afixar cartazes informativos na área do evento, reforçando o distanciamento de 1,5m entre as pessoas, a lavagem das mãos e o uso e manuseio correto das máscaras.
- Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de tra-

balho, como EPIs, fones, canetas, aparelhos de telefone, uniforme e outros.

Art. 2º As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Andrei Lara Soares
Secretário-Executivo de Cultura e Patrimônio

DECRETO Nº 12.052, DE 28 DE
ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.900.595,19 (três milhões, novecentos mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 3.900.595,19 (três milhões, novecentos mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	153.781,53	-
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	60.375,13
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901105 10010000	-	37.012,15
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901145 10010000	-	11.955,86
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901147 10010000	-	38.469,46
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901199 10010000	-	5.968,93
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	68.688,85	-
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901145 10010000	-	7.702,32
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901110 10010000	-	2.752,64
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901147 10010000	-	1.753,97
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901107 10010000	-	1.198,17
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	9.787,28
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901174 10010000	-	12.436,71
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901137 10010000	-	30.048,02
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901143 10010000	-	3.009,74
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	391.049,93	-
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901131 10010000	-	147.751,42
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901152 10010000	-	97.806,39
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	111.792,34
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901145 10010000	-	20.125,45
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901174 10010000	-	12.436,71
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901109 10010000	-	1.137,62
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	81.923,97	-
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901147 10010000	-	47.677,90
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901152 10010000	-	8.374,18
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901145 10010000	-	25.871,89
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	17.423,52	-
2021 20 2019 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	44,49
2021 20 2019 04 122 0204 2001 31901137 10010000	-	163,11
2021 20 2019 04 122 0204 2001 31901133 10010000	-	2.326,49
2021 20 2019 04 122 0204 2001 31901131 10010000	-	14.889,43
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	122.626,03	-
2021 20 2006 04 129 0204 2001 31901105 10010000	-	40.274,95
2021 20 2006 04 129 0204 2001 31901152 10010000	-	8.343,93
2021 20 2006 04 129 0204 2001 31901137 10010000	-	42.404,44
2021 20 2006 04 129 0204 2001 31901143 10010000	-	10.360,16
2021 20 2006 04 129 0204 2001 31901145 10010000	-	21.242,55
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	832.780,65	-
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901147 10010000	-	44.825,29
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901131 10010000	-	177.819,97
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	505.108,57
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901152 10010000	-	63.523,27
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901145 10010000	-	32.651,73
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31900401 10010000	-	7.235,50
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901309 10010000	-	1.616,32
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	86.319,65	-
2021 20 2002 04 122 0204 2001 31901131 10010000	-	21.557,16
2021 20 2002 04 122 0204 2001 31901105 10010000	-	21.305,08

2021 20 2002 04 122 0204 2001 31901137 10010000	-	43.457,41
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	71.242,11	-
2021 22 2201 04 122 0204 2001 31901131 10010000	-	16.425,13
2021 22 2201 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	34.259,45
2021 22 2201 04 122 0204 2001 31901137 10010000	-	7.963,58
2021 22 2201 04 122 0204 2001 31901152 10010000	-	12.034,72
2021 22 2201 04 122 0204 2001 31901110 10010000	-	559,23
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	80.806,38	-
2021 34 3401 04 122 0204 2001 31901152 10010000	-	11.968,37
2021 34 3401 04 122 0204 2001 31901145 10010000	-	8.678,22
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31919299 10010000	-	18.044,90
2021 34 3401 04 122 0204 2001 31901137 10010000	-	42.114,89
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000	12.436,71	-
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901174 10010000	-	12.436,71
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 10010000	307.410,80	-
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901131 10010000	-	29.107,74
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901151 10010000	-	3.628,73
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31909401 10010000	-	243.132,72
2021 34 3401 04 122 0204 2001 31901147 10010000	-	18.044,90
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901145 10010000	-	60,00
2021 22 2201 04 122 0204 2001 31901152 10010000	-	1.000,00
2021 22 2201 04 122 0204 2001 31901174 10010000	-	12.436,71
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 10010000	12.436,71	-
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901174 10010000	-	12.436,71
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 11110000	1.215,02	-
2021 20 2012 12 366 0204 2001 31901152 11110000	-	1.215,02
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 11110000	691,43	-
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901150 11110000	-	691,43
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11120000	725.000,00	-
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901151 11120000	780.000,00	-
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901142 11120000	20.000,00	-
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901133 11120000	-	50.000,00
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31911311 11120000	-	20.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31911311 11120000	-	10.000,00
2021 20 2012 12 366 0204 2001 31911311 11120000	-	5.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911311 11120000	-	110.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11130000	-	500.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901110 11130000	-	10.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901107 11130000	-	10.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901105 11130000	-	20.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901147 11130000	-	30.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901133 11130000	-	55.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901131 11130000	-	5.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901137 11130000	-	110.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911311 11130000	-	30.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31911308 11130000	-	110.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901101 11130000	-	70.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901110 11130000	-	5.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901151 11130000	-	5.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901137 11130000	-	10.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901107 11130000	-	1.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31911311 11130000	-	3.000,00
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31911308 11130000	-	20.000,00
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901101 11130000	-	250.000,00
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901137 11130000	-	30.000,00
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901151 11130000	-	10.000,00
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901110 11130000	-	5.000,00
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31911311 11130000	-	1.000,00
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31911308 11130000	-	40.000,00
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901101 11120000	23.529,42	-
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901104 11130000	-	24,22
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901145 11130000	-	15.639,12
2021 20 2012 12 365 0204 2001 31901145 11130000	-	1.422,66
2021 20 2012 12 361 0204 2001 31901143 11130000	-	3.211,84
2021 20 2012 12 367 0204 2001 31901147 11130000	-	3.231,58
2021 20 2016 12 361 0214 1406 44905191 15303000	111.232,48	-
2021 20 2016 12 361 0214 1452 44905191 15303000	-	111.232,48
TOTAL	3.900.595,19	3.900.595,19

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

11110000 = Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos -

Educação

11120000 = Transferências do FUNDEB - 60%

11130000 = Transferências do FUNDEB - 40%

15303000 = Royalties - Lei 9478/97

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE ABRIL DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário Executivo de Obras

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
Secretário Executivo de Gestão Educacional

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Presidente da Fundação de Turismo
de Angra dos Reis

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

D E C R E T O N o 12.055, DE 29 DE A B R I L DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 363.535,62 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 363.535,62 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903978 10010000	200.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0204 2209 33904700 10010000	-	200.000,00
2021 20 2003 04 122 0204 2002 33903999 10010000	449,04	-
2021 20 2003 04 122 0204 2002 44905299 10010000	6.000,00	-
2021 20 2003 04 122 0204 2157 33903699 10010000	-	6.449,04
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 10010000	7.235,50	-
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31900401 10010000	-	7.235,50
2021 22 2201 23 695 0209 2676 33903999 10010010	15.000,00	-
2021 22 2201 04 122 0204 2184 44905299 10010010	-	15.000,00
2021 25 2501 04 122 0204 2018 33903990 10010010	159,92	-
2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903917 10010010	11.122,74	-
2021 25 2501 04 122 0204 2162 33903001 10010010	489,33	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903099 10010010	6.162,00	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903021 10010010	2.924,71	-

2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903023 10010010	3.040,00	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903972 10010010	81,80	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33904700 10010010	6,74	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 44905299 10010010	25.337,83	-
2021 25 2501 17 512 0210 1095 44905299 10010010	20.000,00	-
2021 25 2501 17 512 0210 2204 33903039 10010010	17,96	-
2021 25 2501 04 122 0204 2005 33909104 10010010	-	3.461,17
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903099 10010010	-	24.688,50
2021 25 2501 17 512 0210 2204 44905299 10010010	-	25.048,13
2021 25 2501 04 122 0204 2001 31909499 10010010	-	61,23
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903999 10010010	-	7.284,00
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903096 10010010	-	8.800,00
2021 22 2201 23 695 0209 2676 33903999 10010010	1.002,00	-
2021 22 2201 04 122 0204 2184 33903099 10010010	-	1.002,00
2021 27 2701 10 302 0129 2216 33903950 12140000	51.753,16	-
2021 27 2701 04 122 0129 2216 33909299 12140000	-	51.753,16
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33903950 12140000	8.848,54	-
2021 27 2701 10 302 0181 2152 33909299 12140000	-	8.848,54
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33903699 12140000	3.904,35	-
2021 27 2701 10 302 0181 2234 33909299 12140000	-	1.358,55
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33909299 12140000	-	2.545,80
TOTAL	363.535,62	363.535,62

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários
10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta
12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 29 DE ABRIL DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador Geral do Município

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO
Presidente da Fundação de Turismo
de Angra dos Reis

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água
e Tratamento de Esgoto

DECRETO **Nº 12.057, DE 04 DE**
MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 172.852,66 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis cen-

tavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 172.852,66 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2018 11 333 0208 1439 33903999 10010000	3.105,28	-
2021 20 2018 11 333 0208 7057 33903917 10010000	3.500,00	-
2021 20 2018 13 392 0219 7061 33903999 10010000	3.500,00	-
2021 20 2018 04 122 0204 2157 33903699 10010000	-	10.105,28
2021 20 2017 27 812 0207 2675 33903699 10010000	6.000,00	-
2021 20 2017 27 812 0207 2675 33903999 10010000	5.000,00	-
2021 20 2017 04 122 0204 2002 33903099 10010000	-	10.000,00
2021 20 2017 04 122 0204 2002 33903028 10010000	-	1.000,00
2021 25 2501 04 122 0204 2201 44905299 10010010	11.700,88	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33904700 10010010	-	11.700,88
2021 25 2501 04 122 0204 2201 44905299 10010010	21.895,91	-
2021 25 2501 17 512 0210 2204 33903035 10010010	32.150,59	-
2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903917 10010010	-	38.012,00
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33901400 10010010	-	610,00
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903099 10010010	-	15.424,50
2021 26 2601 08 244 0134 2254 33903999 13110000	30.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0136 2706 33903699 13110000	-	30.000,00
2021 26 2601 08 244 0134 2247 44905299 13900000	36.000,00	-
2021 26 2601 08 244 0134 2247 33903999 13900000	-	36.000,00
2021 24 2401 04 122 0204 2173 33904006 14100000	20.000,00	-
2021 24 2401 04 122 0204 2173 33904099 14100000	-	20.000,00
TOTAL	172.852,66	172.852,66

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários
10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta
13110000 = Transferências do Fundo Nacional da Assistência Social
13900000 = Outros Recursos Vinculados - Assistência Social
14100000 = Regime Próprio (RPPS) Plano Previdenciário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água
e Tratamento de Esgoto

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

DECRETO **Nº 12.061, DE 05 DE**
MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.526.132,28 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES 5% - LEI 7990/89 – Fonte: 15304000 – R\$ 1.526.132,28 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 302 0204 2209 33903999 15304000	1.7.1.8.02.3.1.53040.1	1.526.132,28
TOTAL		1.526.132,28

Legenda:
Descrição da Fonte e Vínculo:
15304000 = Royalties 5% - Lei 7990/89

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES

FONTE DE RECURSOS: 15304000

Código de Classificação: 1.7.1.8.02.3.1.53040.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2020 a 30/04/2020	R\$ 27.134.568,42
Período de 01/05/2020 a 31/12/2020	R\$ 45.799.579,41
Período de 01/01/2021 a 30/04/2021	R\$ 29.335.684,98

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2021, dividido pelo 1º período de 2020, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2021 a 30/04/2021	R\$ 29.335.684,98
Período de 01/01/2020 a 30/04/2020	R\$ 27.134.568,42
Taxa de Incremento	1,08

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.

Período de 01/05/2020 a 31/12/2020	R\$ 45.799.579,41	1,08	R\$ 49.514.774,40
------------------------------------	-------------------	------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 29.335.684,98
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 49.514.774,40
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021	R\$ 78.850.459,38
(-) Previsão Orçamentária 2021	R\$ 63.054.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 15.796.459,38
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.032 de 16/04/2021	R\$ 2.349.390,30
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.044 de 23/04/2021	R\$ 2.499.145,97
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.046 de 26/04/2021	R\$ 2.773.902,38
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 8.174.020,73

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 12.063, DE 06 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º

da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: ARRECADAÇÃO PRÓPRIA - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Fonte: 10010010 – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 25 2501 17 512 0210 1154 44905199 10010010	1.6.1.0.01.1.1.09000.1	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Legenda:
Descrição da Fonte e Vínculo:
10010010= Arrecadação Própria – Administração Indireta

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: TARIFA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

FONTE DE RECURSOS: 10010010

Código de Classificação: 1.6.1.0.01.1.1.09000.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2020 a 30/04/2020	R\$ 4.442.003,29
Período de 01/05/2020 a 31/12/2020	R\$ 8.481.836,70
Período de 01/01/2021 a 30/04/2021	R\$ 5.101.144,64

Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2021, dividido pelo 1º período de 2020, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2021 a 30/04/2021	R\$ 5.101.144,64
Período de 01/01/2020 a 30/04/2020	R\$ 4.442.003,29
Taxa de Incremento	1,15

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.

Período de 01/05/2020 a 31/12/2020	R\$ 8.481.836,70	1,15	R\$ 9.740.442,09
------------------------------------	------------------	------	------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 5.101.144,64
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 9.740.442,09
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021	R\$ 14.841.586,73
(-) Previsão Orçamentária 2021	R\$ 11.098.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 3.743.586,73
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.002 de 19/03/2021	R\$ 520.384,66
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.050 de 26/04/2021	R\$ 272.158,22
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto 12.051 de 26/04/2021	R\$ 1.039.052,65
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 1.911.991,20

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 06 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água

e Tratamento de Esgoto

ERRATA

Na publicação do Decreto nº 12.051, de 26 de abril de 2021, efetuada no Boletim Oficial do Município que circulou no dia 28/04/2021, Edição 1324, Páginas 07 e 08, no que diz respeito ao texto, conforme demonstrativo:

Onde se lê:

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.			
Período de 01/03/2020 a 31/12/2020	R\$ 9.329.957,44	1,02	R\$ 9.519.854,45

Leia-se:

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.			
Período de 01/04/2020 a 31/12/2020	R\$ 9.329.957,44	1,02	R\$ 9.519.854,45

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2021.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO Nº 12.064, DE 07 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PREVISTO NO CAPÍTULO XI DA LEI Nº 1965, DE 24 DE JUNHO DE 2008, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, REVOGA O DECRETO 7.481, DE 07 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS PENALIDADES

Art. 1º Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único. As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Análise e Admissibilidade de Recursos (CAAR) que terá as seguintes atribuições:

I – Analisar a admissibilidade dos recursos administrativos de primeira instância apresentado dentro do prazo cabível previsto no art. 30 deste Decreto, de acordo com o procedimento administrativo;

II – Encaminhar o recurso administrativo ao Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, com parecer instruído e opinativo quanto ao recurso, devendo respectivo parecer contar com a assi-

natura de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

Art. 3º A Comissão de Análise e Admissibilidade de Recursos (CAAR) será nomeada pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, composta por 3 (três) membros, devendo estes serem servidores do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, ocupantes do cargo efetivo de analista ambiental ou agente fiscal de urbanismo.

§ 1º O coordenador da Comissão de Análise e Admissibilidade de Recursos (CAAR), que terá por atribuições:

I – Receber o recurso interposto dentro do prazo legal, anexá-lo ao processo administrativo ambiental (PIAMB) e relatar os fatos aos componentes da CAAR;

II – Solicitar documentos, relatório e suas atualizações, ou quaisquer informações adicionais relevantes à instrução do processo, assim como sua tramitação;

III – Após admissibilidade e parecer da CAAR, remeter o recurso ao Diretor-Presidente do IMAAR para decisão;

§ 2º Poderá ser designado servidor específico do IMAAR para exercer a função administrativa de instrução e tramitação do processo administrativo;

§ 3º A critério do Diretor-Presidente do IMAAR, poderão ser nomeados outros servidores para composição ou eventual substituição de membros da comissão.

Art. 4º Para consecução de suas atribuições, a CAAR poderá requerer ao agente fiscalizador que preste os esclarecimentos necessários, assim como poderão ser consultados outros servidores para auxiliar à análise.

Art. 5º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – suspensão parcial ou total das atividades;

IX – interdição do estabelecimento;

X – restritiva de direitos;

XI – demolição de obra.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Os valores de multas estabelecidos, quando não disposto de forma diversa, referir-se-ão à multa simples e não impedirão a aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Os valores arrecadados com o pagamento das multas estabelecidas neste Decreto serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis (FMMA), instituído pela Lei nº 2.226, de 28 de setembro de 2009.

Art. 6º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições deste Decreto e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo às demais sanções previstas neste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, deverá lavrar o Auto de Constatação com notificação ao infrator indicando a respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane as irregularidades identificadas.

§ 2º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo administrativo ambiental.

§ 3º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência em caso de reincidência de infração de natureza ambiental.

Art. 7º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por culpa ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela autoridade ambiental competente;

II – notificado, deixar de atender às determinações da autoridade ambiental competente.

Art. 8º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até cessar a ação degradadora ou até celebração de termo de compromisso com o órgão ambiental municipal, visando à reparação do dano causado.

§ 1º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, não eximindo o autuado do pagamento dos valores correspondentes à multa diária aplicada antes de sua cessação em razão do cumprimento das exigências.

§ 2º Caso o agente autuante verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado da não regularização e da retomada da multa diária, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 3º O valor da multa poderá ser executado periodicamente, nos casos em que a infração não tenha cessado.

§ 4º A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária, não eximindo o autuado do pagamento dos valores correspondentes à multa diária aplicada antes de sua cessação em razão da celebração do respectivo termo.

Art. 9º A apreensão e a destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V no art. 5º, obedecerão ao seguinte:

I – os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, mediante convênios, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados;

II – tratando-se de produtos perecíveis ou madeira, serão os mesmos avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares e outras com fim beneficentes;

III – os produtos e subprodutos da fauna, não perecíveis, serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV – os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem, e observados, no que couber, os princípios de licitação.

Parágrafo único Os valores arrecadados com a venda dos bens de que trata o inciso IV deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis (FMMA), instituído pela Lei nº 2.226, de 28 de setembro de 2009.

Art. 10. As sanções indicadas nos incisos VI a IX do artigo 5º serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

Art. 11. As sanções restritivas de direito são:

I – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

II – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

III – suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

IV – cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

V – proibição de contratação com a Administração Pública.

§ 1º O Diretor Presidente fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até três anos para a sanção prevista no inciso V;

II - até um ano para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a extinção da sanção ficará condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração.

Art. 12. A penalidade prevista no inciso X do artigo 5º será aplicada pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, por proposta fundamentada da Comissão de Análise e Admissibilidade de Recursos - CAAR, após a devida instrução do processo, conforme razões de interesse público expostas expressamente.

Parágrafo único. Da decisão descrita no caput deste artigo, poderá o infrator interpor recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência, nos termos do art. 24 deste Decreto.

Art. 13. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, quando:

I - verificada a construção em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental, ou;

II - quando a construção realizada não atender às condicionantes da licença ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º Nos casos de construção irregular, cuja a ausência da demolição importe em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde, a demolição dar-se-á excepcionalmente sem notificação prévia, e determinada pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, em decisão devidamente motivada.

§ 2º Nos casos em que o imóvel esteja ocupado, o processo interno após instruído deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 14. A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste Decreto deverá prever a obrigatoriedade do infrator recuperar o meio ambiente, em especial a área ou ecossistema por ele degradado e objeto da infração ou, outra área sugerida pelo órgão ambiental municipal, devendo as ações reparadoras serem custeadas pelo infrator.

Art. 15. As sanções a que se refere o artigo 5º deste Decreto, serão aplicadas de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de Setembro de 2000, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R\$

50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Parágrafo único. A multa deverá ser recolhida pelo infrator no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da decisão, ressalvado o disposto no artigo 30, § 3º e § 5º.

Art. 16. A multa, sempre que possível, terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiro ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ambiental poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

Art. 17. No exercício da ação fiscalizadora, observado o disposto no art. 5º, XI, da Constituição Federal, ficam asseguradas às autoridades ambientais a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, competindo-lhes obter informações relativas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, respeitando o sigilo industrial.

Parágrafo único. O agente de fiscalização requisitará o emprego de força policial, sempre que for necessário, para garantir o exercício de sua função.

Seção II

DA IMPOSIÇÃO E GRADAÇÃO DA SANÇÃO

Art. 18. Para imposição e gradação da penalidade, o agente de fiscalização observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator.

Art. 19. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I – o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

II – a reparação espontânea do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III – a comunicação prévia pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental;

IV – a colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;

V – ter o infrator promovido ou estar promovendo programas de educação ambiental no município, em conformidade com a Lei nº 1.965/2008 - Código Ambiental do Município de Angra dos Reis ou demais normas ambientais vigentes;

VI – ter o infrator implementado, ou estar implementando, planos ou programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento ambiental, segundo diretrizes formuladas por entidades certificadoras reconhecidas no Brasil.

Art. 20. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

I – reincidência nas infrações de natureza ambiental;

II – ausência de comunicação, pelo infrator, do perigo iminente de degradação ambiental ou de sua ocorrência à autoridade ambiental;

III – ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária ou outro motivo torpe;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) causando danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) aos domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de secas ou inundações;

k) no interior de espaço territorial especialmente protegido;

l) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

m) mediante fraude ou abuso de confiança;

n) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

o) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

p) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

q) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

IV - ter o infrator iniciado obra ou atividade em desrespeito às determinações da licença ambiental.

§ 1º A ocorrência da circunstância agravante, prevista no inciso II deste artigo, implicará imposição de multa, no mínimo, equivalente a um terço do valor máximo previsto para a infração.

§ 2º A imposição de multa, na forma prevista no parágrafo anterior, poderá ser atenuada, nos casos de infração cometida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha atuado com dolo e que não seja reincidente na prática de infrações administrativas.

Capítulo II

Seção I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

Art. 21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo, os servidores do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, ocupantes do cargo efetivo de analista ambiental, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá provocar a atuação das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental, para efeito do exercício de seu poder de polícia administrativa.

Art. 22. O processo administrativo de apuração e punição por infrações à legislação ambiental, terá início com a lavratura do auto de constatação de infração ambiental e conterà todas as provas, informações e dados hábeis à

adequada instrução do processo, necessários à tomada de decisão, trazidos pela administração.

Parágrafo único. O auto de constatação e sua intimação conterà:

I – a identificação do interessado, quando possível;

II – o local, a data e a hora da infração;

III – a descrição da infração;

IV – assinatura do responsável.

Art. 23. O auto de infração será lavrado com base no auto de constatação e nos demais elementos do processo, pelo analista ambiental.

§ 1º O auto de infração, além das informações do auto de constatação, conterà:

I – o valor e o prazo para o recolhimento da multa;

II – o prazo para interposição de recurso;

III – as infrações e a penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição, com a menção do dispositivo legal transgredidos.

§ 2º Caso não haja interposição de recurso pela parte interessada, o prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do auto de infração ou termo final fixado no Edital.

Seção II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 24. O infrator será intimado da lavratura do auto, para ciência de decisão e efetivação de diligência, por uma das seguintes formas:

I – pessoalmente, por ciência no processo;

II – por via postal, com aviso de recebimento, ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

III – por edital, publicado no boletim oficial do município.

§ 1º A intimação deverá conter:

I – identificação do intimado ou nome do órgão ou entidade administrativa;

II – finalidade da intimação;

III – data, hora e local quando necessário comparecer, ou prazo;

IV – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação para comparecimento, observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data.

§ 3º A intimação será considerada efetivada caso o aviso de recebimento seja assinado por empregado ou preposto do infrator, ressalvados os casos em que este provar que os signatários não tinham condições de compreender a natureza da intimação ou agiram com dolo ou má fé.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação será efetuada por edital, publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Seção III

DA INSTRUÇÃO

Art. 25. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 26. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, convocada pela CAAR, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes e de entidades da sociedade e da comunidade afetada, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Parágrafo único. Designados dia, local e horário para a reunião aludida no caput, dela será intimada a defesa para, querendo, comparecer.

Art. 27. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

Art. 28. Quando, por disposição de ato normativo, devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalente.

Art. 29. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do interessado.

Seção IV

DOS RECURSOS

Art. 30. Das sanções aplicadas, previstas no art. 5º, inclusive as que redundarem em aplicação de multa, poderá o infrator interpor recurso para o Diretor-Presidente do IMAAR, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência do Auto de Infração.

§ 1º O recurso referido no caput deverá ser protocolado em processo administrativo próprio.

§ 2º Será aplicado o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 3º O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento das multas e, quanto às demais infrações, apenas devolutivo.

§ 4º A autoridade que exercer o juízo de admissibilidade do recurso, se houver pedido do recorrente, poderá, fundamentadamente, conferir efeito suspensivo ao recurso, nas hipóteses em que a execução imediata da penalidade possa acarretar dano irreparável.

§ 5º Em caso de admissibilidade pela CAAR, o recurso, após parecer da comissão, será encaminhado ao Diretor-Presidente do IMAAR para decisão.

§ 6º Caso a decisão do recurso mantenha a multa, integral ou parcialmente, o infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados da data da ciência que se dará nas formas previstas no art. 24 deste Decreto.

§ 7º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, computar-se-ão os dias corridos, excluindo-se o dia do começo e, incluindo-se o do vencimento.

Art. 31. Em qualquer fase do processo administrativo, ou antes que este seja instaurado, os analistas ambientais poderão impor, cautelarmente, as medidas previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI do art. 5º, caput, quando constatarem a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, mediante decisão devidamente fundamentada.

§ 1º O analista ambiental dará ciência ao responsável pela atividade determi-

nando as medidas a serem adotadas.

§ 2º Após ciência ao infrator da providência cautelar aludida, com exceção da medida prevista no inciso VII do art. 5º, o analista ambiental comunicará o fato a seu superior imediato para que este dê ciência ao Diretor-Presidente, que, fundamentadamente, suspenderá ou ratificará a medida.

§ 3º Em 20 (vinte) dias da ciência da decisão que mantiver a cautelar, o interessado poderá interpor recurso ao Prefeito Municipal.

Capítulo V

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 32. Deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações/notificações do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, nos termos do art. 24 deste Decreto: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 33. Descumprir, sem justo motivo, cronograma ajustado com a Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo único. Na hipótese de existência de multa específica prevista em termo de compromisso ou de ajustamento ambiental, prevalecerá a multa de maior valor.

Art. 34. Danificar, culposa ou dolosamente, equipamento do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados, nos termos da lei.

Art. 35. Desrespeitar ou desacatar agente fiscalizador do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 36. Impedir ou, de qualquer modo, dificultar a ação de fiscalização do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 37. Deixar de prestar ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis - IMAAR, informações exigidas pela legislação pertinente ou pres-

tar informações falsas, distorcidas, incompletas ou modificar relevante dado técnico solicitado: multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 38. Deixar de cumprir atos normativos ou deliberações do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As multas aplicadas com base neste Decreto poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de Termo de Compromisso Ambiental, bem como poderão ser convertidas em serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, a exclusivo critério do Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis.

Parágrafo único. A celebração de Termo de Compromisso Ambiental bem como a celebração de Termo de Conversão de Multa, previstos no caput deste artigo, não terão efeito suspensivo quanto ao cumprimento da obrigação do infrator de adotar medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, recuperar o dano causado ou providenciar a regularização do fato que ocasionou a multa, não elidindo sua responsabilidade nas esferas civil e criminal previstas na legislação vigente.

Art. 40. Os valores decorrentes das sanções pecuniárias, do Termo de Compromisso Ambiental bem como com a venda dos bens de que trata o inciso IV do art. 5º e o pagamento de multas por infração ambiental, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – FMMA.

Art. 41. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo definido neste Decreto, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 7.481 de 07 de junho de 2010.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

ATO Nº 190/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 037/2021;

RESOLVE:

1 – Ficam designados, a contar de 09 de abril de 2021, as servidoras MARIA APARECIDA DA COSTA CORREA, zeladora, matrícula 191 e MAURÍCIO DOS ANJOS DA LAPA JÚNIOR, Auxiliar Legislativo, matrícula 4529, como fiscais da Ata de Registro de Preços n.º 001/2021, Edital n.º 002/2021, Pregão Presencial n.º 002/2021/CMAR, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa RG ALIMENTOS UNIPESSOAL LTDA EPP, CNPJ n.º 39.341.555/0001-32, cujo objeto é a aquisição de pó de café e açúcar para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – O presente Ato vigorará até o término do referido termo/contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 191/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 686/2021;

RESOLVE:

1 – Fica designada, a contar de 14 de abril de 2021, a servidora VANES-

SA GRIGÓRIO DE LUCENA, Técnica de Administração, matrícula 6974, em substituição à servidora MARIA AMÉRICA ALMEIDA CARNEIRO CHUENGUE, Gerente Jurídico de Defesa do Consumidor, matrícula 7912, como fiscal do Contrato n.º 007/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa FRET LOCAÇÃO PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ n.º 11.768.297/0001-56, cujo objeto é a locação de serviços de veículos automotivos, sem motorista e combustível, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – O presente Ato vigorará até o término do referido termo/contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

ATO Nº 192/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS

TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 686/2021;

RESOLVE:

1 – Fica designada, a contar de 14 de abril de 2021, a partir de 14 de abril de 2021, a servidora VANESSA GRIGÓRIO DE LUCENA, Técnica de Administração, matrícula 6974, em substituição à servidora MARIA AMÉRICA ALMEIDA CARNEIRO CHUENGUE, Gerente Jurídico de Defesa do Consumidor, matrícula 7912, como fiscal do Contrato n.º 007/2015, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS e a empresa TR2 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 19.214.084/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços terceirizados de motorista, copeiro, zelador e artífice de serviços gerais, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa.

2 – O presente Ato vigorará até o término do referido termo/contrato e/ou a substituição dos referidos fiscais.

3 – A despesa decorrente do presente Ato correrá por conta de recursos provenientes do orçamento anual do Poder Legislativo.

4 – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 05 DE MAIO DE 2021.

HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE

Prefeitura de Angra adequa regras de combate ao coronavírus **O novo decreto foi publicado hoje (5) e vale até o dia 20 de maio**

Levando em consideração o cenário epidemiológico da pandemia de covid-19 no município, assim como a necessidade de subsistência dos setores econômicos, a Prefeitura de Angra adequou as normas de combate à doença.

O decreto nº 12.059 foi publicado nesta quarta-feira (5) e valerá até o dia 20 de maio. O documento pode ser conferido na íntegra no Boletim Oficial nº 1.328, disponível no site www.angra.rj.gov.br.

ATIVIDADES ECONÔMICAS E SETOR DE EVENTOS

Cumprindo as normas sanitárias dispostas no decreto 11.763/2020, as atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar das 8h às 20h.

O setor de eventos, responsável pela realização de conferências, palestras, feiras, festas e convenções, também está autorizado a atuar, porém com 30% da capacidade total do local, atendendo às normas sanitárias. Os salões de festas dos clubes também estão autorizados a funcionar, obedecendo as determinações sanitárias.

As regras para o setor de eventos estão dispostas no item IX dos protocolos setoriais específicos do Decreto nº 11.763, de 25 de setembro de 2020, denominado "Buffets, realização de festas comemorativas de âmbito privados tais como batismo, casamento, aniversário, bodas e eventos corporativos tais como palestras, apresentações, coquetéis", acessível no hotsite coronavirus.angra.rj.gov.br.

Eventos sociais, tais como: casas de show, bailes funks de rua ou em lugares fechados, baladas e assemelhados, continuam proibidos, assim como qualquer evento que cause aglomeração em áreas públicas e particulares.

TURISMO

A ocupação de hostels, pousadas, hotéis e congêneres poderá ser de no máximo 80% de sua capacidade total, sendo que os salões de festas seguirão o protocolo específico definido para o setor, que é de 30%.

Vale ressaltar que estes meios de hospedagem não poderão oferecer ao uso dos hóspedes as áreas de lazer, spas e parquinhos infantis. Os bares, res-

taurantes, academias, piscinas e salões de festas poderão funcionar, porém, cumprindo as medidas sanitárias pertinentes e adequadas a cada situação.

MARINAS

As marinas públicas ou particulares, a partir de agora, poderão liberar a saída de embarcações de esporte ou recreio com a comprovação da necessidade de deslocamento marítimo emergencial para outra localidade ou a ocupação de, no máximo, 80% da capacidade total.

As demais normas a serem seguidas para o uso das embarcações podem ser encontradas no decreto 12.059, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1.328, disponível no www.angra.rj.gov.br.

ÔNIBUS

Os ônibus que circulam dentro do município poderão trafegar, em qualquer horário, com possibilidade de 100% da ocupação dos assentos e de 75% em relação à capacidade total de passageiros sentados.

